



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0116/2025

Declara a Arrancada de Tratores, do Município de Turvo, integrante do patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina e Altera o anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as leis que dispõem sobre o patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Tiago Zilli

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa do Deputado Tiago Zilli, que visa a declarar a Arrancada de Tratores, do Município de Turvo, integrante do patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 4/5) e, em seguida, na Comissão de Esportes e Lazer (eventos 5/6).

Por fim, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 da norma regimental.

O autor, em sua justificativa, dispõe que o projeto de lei, ao declarar a "Arrancada de Tratores, do Município de Turvo, integrante do patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina" busca "assegurar a preservação e a continuidade dessa tradição, garantindo que as futuras gerações possam manter essa importante manifestação, que representa, sobretudo, o amor do povo do Extremo Sul Catarinense pela agricultura, sua principal fonte de subsistência e identidade cultural, desde os tempos de colonização italiana".

Em que pese a boa intenção do autor e a legitimidade da iniciativa na busca de reconhecimento de um evento tradicional no município de Turvo, cabe trazer alguns apontamentos técnicos a respeito desse tipo de matéria sob o ponto de vista de patrimonialização.

A Fundação Catarinense de Cultura - FCC - e o Conselho Estadual de Cultura - CEC - assim têm se posicionado diante de matérias como a do projeto de lei em tela:

- a Diretoria de Patrimônio Cultural da FCC considera, "no âmbito do patrimônio cultural, contrariedade ao interesse público" por "entender inócuo

seu resultado uma vez que o Poder Executivo é o ente responsável pela condução de processos dessa natureza e por proceder as formas legais de acautelamento e salvaguarda”;

- o Conselho Estadual de Cultura entende que essas propostas legislativas “não estão de acordo com as disposições legais estabelecidas pela Lei 17.565/2018, que regulamenta o reconhecimento do patrimônio cultural imaterial no Estado de Santa Catarina”. [...] “não seguem o procedimento técnico-administrativo necessário para a devida avaliação e registro pelo órgão competente, que é a Fundação Catarinense de Cultura (FCC)”.

Assim, da análise pertinente, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao buscar declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Arrancada de Tratores, nos termos dos reiterados e embasados pareceres da Fundação Catarinense de Cultura, contraria o interesse público e trata-se de proposta inócua, haja vista que compete ao Poder Executivo conduzir processos de salvaguarda de bens imateriais.

Ademais, o Conselho Estadual de Cultura tem sido enfático ao afirmar que esse tipo de proposta contraria a lei nº 17.565/2018, que regulamenta o reconhecimento do patrimônio cultural imaterial.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão temática, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 0116/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 20/05/2026, às 09:31.
